



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 025, de 17 de abril de 2018.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 17/04/2018, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Definir que a referida Política passe a integrar, sob a forma de aditamento, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014-2018, no capítulo correspondente ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º Estabelecer que a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFRS, instituída por esta Resolução, deverá compor o processo de discussão para a construção do PDI 2019-2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

**POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 025, de 17 de abril de 2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA	03
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	03
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS.....	04
CAPÍTULO III – DO PERFIL DO EGRESSO	06
CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO	08
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO IFRS	09
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. A Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul propõe os princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento dos Cursos de Formação de Professores do IFRS, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

Art. 2º. Entende-se por formação, para fins desta política, toda e qualquer ação levada a efeito pela educação no sentido do desenvolvimento humano, visando à formação integral dos sujeitos, articuladas aos conhecimentos necessários à docência.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

I - Propor princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento dos Cursos de Formação de Professores do IFRS, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e, especialmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;

II - Consolidar o projeto de inserção e articulação do IFRS com as comunidades regionais, em articulação com as dimensões nacional e internacional, contribuindo para a qualificação da educação pública de qualidade e para a consolidação do modelo inclusivo de educação;

III - Contribuir para a construção da identidade e da unidade multicampi dos Cursos de Formação de Professores do IFRS, respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento;

IV - Qualificar a formação de professores da Educação Básica, no âmbito dos cursos do IFRS a ela destinados, através da integração do currículo com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em especial na articulação com os Sistemas Públicos de Ensino e com os espaços educativos não formais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

V - Fortalecer as relações entre os Cursos de Formação de Professores do IFRS, as ações de ensino, pesquisa e extensão e os programas de pós-graduação;

VI - Orientar a construção, reformulação e gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de formação de professores de maneira participativa, dialogando com as escolas e com os sistemas de ensino;

VII - Consolidar a organização curricular de Cursos de Formação de Professores orientados pelos princípios do trabalho, da tecnologia, da cultura e da inovação e em consonância com as especificidades da legislação que cria os Institutos Federais, em especial a verticalização do ensino;

VIII - A formação continuada para Formação de Professores da Educação Básica no IFRS deve estar em articulação às políticas e normativas da Extensão, Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Política Institucional do IFRS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como fundamentos orientadores os princípios definidos no PPI do IFRS, acrescidos dos seguintes princípios específicos para formação docente:

I - Dos currículos: os currículos devem ser organizados de forma a contemplar a formação humanística, sistematizando, em seção específica, ações do curso em relação ao Compromisso Social; a articulação entre teoria e prática como ação transversal ao longo do curso e evidenciados desde as ementas; o respeito à diversidade; a pesquisa como princípio educativo; a formação para o trabalho no e para o ensino público e a verticalização do ensino;

II - Das metodologias: as metodologias devem viabilizar o protagonismo dos estudantes, a partir de práticas dialógicas, da articulação entre teoria e prática e do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Da interdisciplinaridade: a formação docente deve privilegiar o diálogo entre saberes e experiências que permeiam os diferentes componentes curriculares e cursos da instituição;

IV - Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: a indissociabilidade entre estes três domínios deve transversalizar o currículo do curso e o percurso acadêmico do estudante com os grupos/linhas de pesquisa e com os programas, linhas e ações de extensão;

V - Da tecnologia, inovação e cultura: considera a tecnologia como instrumento pedagógico, pensando a inovação curricular a partir da contínua reflexão sobre os modelos vigentes para a formação de professores e sua necessária superação, considerando a realidade local e a cultura como ponto de partida para ações de ensino, pesquisa e extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VI - Da diversidade e inclusão: devem ser observadas as especificidades contempladas nos currículos, em articulação com a Política de Ações Afirmativas do IFRS, com intuito de promover o respeito e a valorização das diferenças, favorecendo a equidade;

VII - Da avaliação: a avaliação do ensino e da aprendizagem deve estar em consonância com o PDI/PPI do IFRS, considerando as perspectivas diagnóstica, formativa, processual, emancipatória e participativa, valorizando os percursos individuais do estudante; deve considerar a reflexão e a investigação sobre processos educativos em diferentes espaços e sobre as situações de práticas como componentes curriculares; deve considerar os eixos que compõem a formação docente: saberes da técnica, saberes da experiência e saberes pedagógicos (transposição didática), sendo que os saberes didático-pedagógicos devem perpassar todos os núcleos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), não ficando restritos aos componentes curriculares pedagógicos, evidenciados nas práticas curriculares; deve favorecer a aproximação dos fazeres dos Núcleos de Ações Afirmativas (educação inclusiva, cultura, diversidade) e de outros sistemas educacionais;

VIII - Permanência e êxito: desenvolver ações de diagnóstico acerca da evasão que motivem e deem apoio aos Cursos de Formação de Professores, visando a sua permanência e êxito; instituição de programas de apoio pedagógico às dificuldades enfrentadas pelos estudantes; políticas de divulgação das características e perfis de formação dos cursos oferecidos à comunidade;

IX - Da curricularização da extensão e da pesquisa: deve-se desenvolver a curricularização da extensão e da pesquisa por meio da inclusão nos componentes curriculares; implementar ações que interajam com a comunidade externa em atividades curriculares; privilegiar nas ementas, nas práticas de ensino e nos estágios, a previsão de parceria com docentes da Educação Básica e em articulação com grupos/linhas de pesquisa e com os programas, linhas e ações de extensão, de forma que todos participem;

X – Da educação ambiental: desenvolver, a educação ambiental como prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, considerando a totalidade como categoria de análise fundamental; a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; a articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais; o respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária;

XI – Da educação popular: a educação popular deve ser encarada por sua rica diversidade, problematizando o senso comum na busca pela teoria presente na prática popular;

XII – Da educação do campo: a formação docente deve considerar a educação do campo e as peculiaridades da vida no campo e de cada região, pensando e produzindo metodologias apropriadas às necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XIII – Dos temas transversais: desenvolver a transversalidade dos temas presentes na legislação (ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho/consumo e pluralidade cultural), por meio da inclusão de componentes curriculares que possibilitem a interação com a comunidade externa e interna a partir do ato educativo e de sua práxis, com a previsão de parceria com docentes da Educação Básica; articulação com grupos, linhas de pesquisa e com os programas, linhas e ações de extensão; Projetos Pedagógicos de Cursos com uma seção específica de sistematização das ações do curso em relação à responsabilidade social;

XIV - Da educação em direitos humanos: a formação inicial e continuada de professores do IFRS se orientará pelo uso de concepções e práticas educativas fundadas nos direitos humanos. As matrizes curriculares dos cursos de formação de professores do IFRS devem contar com o componente curricular de educação em direitos humanos. A fim de promover a educação para a mudança e a transformação social, a educação em direitos humanos também deve permear as atividades formativas ligadas a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III

DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 5º. O perfil do egresso dos Cursos de Formação de Professores como docentes da Educação Básica, para além do perfil do egresso do IFRS definido no PPI, alinhado às Diretrizes Curriculares para Formação de Professores para a Educação Básica, deve contemplar:

I – o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;

II – a pesquisa, a análise e a aplicação, quando necessário, dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;

III – a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de Educação Básica.

§ 1º O(A) egresso(a) dos Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica deverá, portanto, estar apto(a) a:

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

II - compreender o seu papel na formação dos estudantes da Educação Básica a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e processos de aprendizagem e desenvolvimento destes, incluindo aqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

III - trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano nas etapas e modalidades de Educação Básica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

IV - dominar os conteúdos específicos e pedagógicos e as abordagens teórico-metodológicas do seu ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;

V - relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;

VI - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

VII - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

VIII - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades específicas, de diversidade sexual, entre outras;

IX - atuar na gestão e organização das instituições de Educação Básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, projetos e programas educacionais;

X - participar da gestão das instituições de Educação Básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XI - realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos, sobre propostas curriculares e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, entre outros;

XII - utilizar instrumentos de pesquisa adequados para a construção de conhecimentos pedagógicos e científicos, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a discussão e disseminação desses conhecimentos;

XIII - estudar e compreender criticamente as Diretrizes Curriculares Nacionais, além de outras determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício do magistério.

§ 2º Os professores indígenas e aqueles que venham a atuar em escolas indígenas, professores da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:

I – promover diálogo entre a comunidade junto a quem atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II – atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

§ 3º Promover a autonomia e a independência ao estudante com deficiência a partir de uma compreensão sobre a sua identidade, do acesso ao conhecimento e de uma organização didática adaptada para sua condição de vida, visando, assim, a garantia do seu ingresso, da sua permanência e do seu êxito com igualdade de condições.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (Comfor) é a instância organizacional vinculada à Pró-reitoria de Ensino (Proen) que tem o objetivo de integrar a Política de Formação de Professores da Educação Básica no IFRS.

§ 1º O Comfor terá a seguinte composição:

- I – Um Coordenador Geral indicado pelo(a) Pró-reitor(a) de Ensino;
- II – Um representante dos Coordenadores dos Cursos de Formação de Professores;
- III – Um representante da Pró-reitoria de Ensino (Proen);
- IV – Um representante da Pró-reitoria de Extensão (Proex);
- V – Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi);
- VI – Um representante do Comitê de Ensino (Coen);
- VII - Coordenador(a) da Educação a Distância (EaD);
- VIII – Coordenadores(as) do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) do IFRS;
- IX - Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) do IFRS;
- X - Coordenador (a) do Programa Residência Pedagógica;
- XI – Um representante do Sistema de Educação Básica Estadual;
- XII - Um representante do Sistema de Educação Básica Municipal.

§ 2º O Comfor terá as seguintes atribuições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I - Assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização das políticas, programas e ações relacionadas à formação de professores da Educação Básica no IFRS;

II - Analisar dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento das políticas, programas e ações relacionadas à formação de professores da Educação Básica no IFRS;

III - Realizar, em conjunto com as demais Pró-reitorias e *campi*, a articulação das ações de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação relacionadas à formação de professores da Educação Básica no IFRS.

§ 3º A Pró-reitoria de Ensino, em articulação com os campi do IFRS, será responsável por apoiar a implementação das proposições do Comfor e a realização das atividades de gestão e execução de recursos e bolsas dos Programas no âmbito da formação de professores para a Educação Básica, vinculados à CAPES ou a outros órgãos de fomento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO IFRS

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS, vinculado à Proen, constituindo-se em espaço permanente de debate e sistematização das Políticas Institucionais de Formação de Professores do IFRS.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS tem objetivo de promover a integração entre os Cursos de Graduação, por meio das Licenciaturas, os Cursos de Formação Continuada e os Cursos de Pós-graduação destinados à Formação de Professores do IFRS.

§ 1º Para fins de sua atuação, a Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS tem caráter consultivo e propositivo.

§ 2º A Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS é regida por instrumento interno próprio, cuja elaboração, aprovação e revisão cabe ao conjunto de seus membros.

§ 3º A Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS elegerá, entre seus membros, a comissão que normatizará as regras gerais para o seu funcionamento.

Art. 9º. Caberá à Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS:

I - Institucionalizar um espaço permanente de discussão sobre os Cursos de Formação de Professores do IFRS e suas relações com a Educação Básica, em especial a pública, bem como com a Pesquisa, a Pós-graduação e a Extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II - Consolidar a identidade dos Cursos de Formação de Professores do IFRS, alinhadas às Políticas Institucionais e à Lei nº 11.892/2008.

III - Acompanhar e avaliar a Política Institucional do IFRS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica e propor melhorias;

IV - Acompanhar, avaliar e refletir sobre os Programas de Formação Inicial e Continuada do IFRS;

V - Fortalecer a integração entre os Cursos de Formação de Professores do IFRS, a Educação Básica e as Políticas de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do IFRS;

VI - Estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores do IFRS, em consonância com as normas institucionais;

VII. Promover anualmente o Fórum Ampliado das Licenciaturas, com a participação dos Coordenadores das Licenciaturas, representantes docentes ou técnicos administrativos integrantes das equipes de ensino dos *campi* e representantes dos estudantes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de ampliar o debate acerca dos princípios estabelecidos nesta Política Institucional de Formação de Professores para a Educação Básica.

Art. 10. A Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS reunir-se-á anualmente em reuniões ordinárias e sempre que necessário em reuniões extraordinárias.

Art. 11. A Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS terá a seguinte composição:

I - Um representante da Proen;

II - Um representante do Comfor;

III - Um representante do Pibid;

IV - Um representante do Parfor;

V - Um coordenador de Curso de Formação de Professores por área de conhecimento, escolhidos por seus pares;

VI - Um representante dos Técnicos Administrativos em Educação, por região, vinculados ao Setor de Ensino;

VII - Um representante dos discentes por área de conhecimento, escolhidos por seus pares;

VIII - Um representante do Programa Residência Pedagógica;

IX - Um coordenador dos Cursos de Formação Pedagógica;

X - Um representante dos Sistemas de Educação Básica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Proen, pelo Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do IFRS e pela Comissão Permanente de Formação de Professores do IFRS.

Art. 13. As questões disciplinadas nesta Política Institucional estão subordinadas à legislação vigente.

Art. 14. Esta Política Institucional entra em vigor após aprovação pelo Consup do IFRS.